



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2024

PROCESSO

Nº 156

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 17 capeando o Projeto de Lei nº 17 de 23 de outubro de 2024

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2024.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	29.10.24	07			
1ª DISCUSSÃO	29.10.24	07	06	-	-
2ª DISCUSSÃO	11.11.24			-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



MENSAGEM Nº 17, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**Exm.º Sr.
LEONEL MENEGUITE
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/ES.**

Senhor Presidente e Vereadores,

Considerando que o limite de abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.100, de 30 de novembro de 2023 - LOA, já foi utilizado e surgindo a necessidade de abertura de novos créditos suplementares ao orçamento vigente, conforme esclarecimentos abaixo, vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que prevê a suplementação às dotações orçamentárias que necessitam de valores para concretizar a programação de execução do orçamento de 2024.

O limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.100, de 30 de novembro de 2023, conjugado com o art. 43 da Lei n.º 4.320/64, não foi suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades principais da administração municipal, no decorrer deste exercício.

Diante do exposto e certa da importância deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA** e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: Nº 000156/2024 23/10/2024

Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Assunto: Mensagem nº 17, de 23 de outubro de 2024 - Capeando o Projeto de Lei nº 17, de 23 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2024".



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do exercício de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 1.100, de 30 de novembro de 2023.

Art. 3º Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a suplementação será para reforçar as dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências de valores durante a execução do orçamento.

Art. 4º Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a cobertura do Crédito Adicional Suplementar que se refere o art. 2º desta Lei, se fará através de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, o excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

§ 1º Quando a suplementação ocorrer por meio de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, serão identificadas e relacionadas no decreto de suplementação.

§ 2º Quando a suplementação utilizar o excesso de arrecadação verificado por fonte de recursos, será obrigatória a juntada ao Decreto de suplementação, o balancete ou demonstração contábil, identificando os valores e as fontes de recursos que apresentaram excesso de arrecadação no exercício de 2024.

§ 3º Quando a suplementação utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, será identificada a fonte de recursos e juntada ao decreto de suplementação cópia do balanço do exercício a que se refere o superávit verificado.

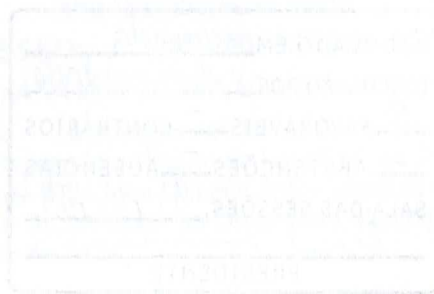
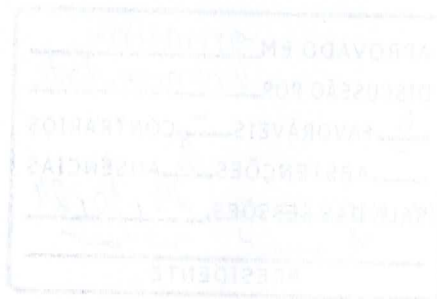
Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 30 dias após sua publicação do decreto de suplementação, a cópia do decreto e os documentos que o integram.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 23 de outubro de 2024.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

EM 29 / 10 / 2024

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade

6 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 29 / 10 / 24

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade

8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 11 / 11 / 24

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 016/2024

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

LEONEL MENEGUITE

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUE-REM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 17/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2024”.

Sala das Sessões,
Em 29 de outubro de 2024.

AGUIMAR CELANTI

(Atestado Médico)

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

(Assinatura)

CARLOS ALBERTO FERREIRA

(Atestado Médico)

DANILO HENRIQUE BALLARINI

(Assinatura)

GUILHERME LUIZ LUDTKE

(Assinatura)

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

(Assinatura)

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

(Assinatura)

VANILDO SALVADOR

(Assinatura)

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: Nº 000163/2024 29/10/2024

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Requerimento de Urgência nº 016/2024 -
Edilidade - Requerendo tramitação abreviada do Projeto
de Lei nº 17/2024, de autoria do Poder Executivo
Municipal, que " Dispõe sobre a abertura de Crédito
Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do
Exercício de 2024, e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

REGULAMENTO DE LEGISLAÇÃO Nº 016/2024

Em 29 de Outubro de 2024, a Câmara Municipal de São Domingos do Norte...

BRUNO MENDES

Os Vereadores que a esta subscrivem, no uso de suas atribuições regimentais, aprovam o Projeto de Lei nº 17/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de...

Sala das Sessões
em 29 de outubro de 2024.

APROVADO EM única
 DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS - - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 29/10/24
[Assinatura]
 PRESIDENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente Sessão
 SALA DAS SESSÕES, 29/10/24
[Assinatura]
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2024”.

O Projeto de Lei nº 17/2024, de autoria do Poder Executivo, propõe a abertura de crédito adicional suplementar. A Prefeita Municipal informa, na mensagem de encaminhamento do projeto, que o limite autorizado na Lei Orçamentária não foi suficiente para remanejar os valores necessários ao cumprimento das atividades e finalidades principais da Administração Municipal.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Segundo o comando constitucional, a abertura de crédito adicional suplementar ou especial deve ser precedida de autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes. Vejamos o que estabelece o art. 167, inciso V, da Carta Magna:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

No mesmo sentido, é importante destacar o art. 98 e art. 99, inciso V e § 2º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 98. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99. São vedados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

O tema também é abordado na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente no art. 43, que determina:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

Pois bem, o art. 4º do referido projeto estabelece que a cobertura do crédito adicional suplementar será realizada através de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, em conformidade com o que determina a Lei nº 4.320/1964.

Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente, e respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, neste caso, a constitucionalidade formal.

Além disso, o projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material. Vale mencionar ainda que, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), incluindo a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei em pauta, uma vez que foram observados os requisitos formais e materiais.

É o voto.

Sala das Comissões,

Em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO FERREIRA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Carlos Alberto Ferreira, e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 17, datado de 23 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do exercício de 2024".

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 29 de outubro de 2024.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


GUILHERME LUIZ LUDTKE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2024”.

O Projeto de Lei nº 17/2024, de autoria do Poder Executivo, propõe a abertura de crédito adicional suplementar. A Prefeita Municipal informa, na mensagem de encaminhamento do projeto, que o limite autorizado na Lei Orçamentária não foi suficiente para remanejar os valores necessários ao cumprimento das atividades e finalidades principais da Administração Municipal.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;
[...]

É o relatório.

Opino.

Segundo o comando constitucional, a abertura de crédito adicional suplementar ou especial deve ser precedida de autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes. Vejamos o que estabelece o art. 167, inciso V, da Carta Magna:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

No mesmo sentido, é importante destacar o art. 98 e art. 99, inciso V e § 2º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 98. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

O tema também é abordado na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente no art. 43, que determina:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

Pois bem, o art. 4º do referido projeto estabelece que a cobertura do crédito adicional suplementar será realizada através de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, em conformidade com o que determina a Lei nº 4.320/1964.

Durante o planejamento orçamentário, o Poder Executivo estima os recursos necessários para realizar as atividades previstas no plano de governo e atender às demandas da administração pública. Contudo, o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a abertura de créditos adicionais suplementares pode, eventualmente, mostrar-se insuficiente. Neste caso, a administração pública depende de uma autorização legislativa para ajustar o orçamento, assegurando assim a continuidade dos serviços públicos e a execução de políticas de interesse da sociedade.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei em pauta, uma vez que foram observados os requisitos formais e materiais.

É o voto.

Sala das Comissões,

Em 29 de outubro de 2024.

SERGIO LUIZ TAMANINI
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 10

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Sergio Luiz Tamanini, e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 17, datado de 23 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do exercício de 2024".

Destacamos que o referido projeto está em total conformidade com a Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Sala das Comissões,
Em 29 de outubro de 2024.


VANILDO SALVADOR
Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: Projeto de Lei nº 17 de 23 de outubro de 2024**AUTOR:** Poder Executivo Municipal**ASSUNTO:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2024

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 29/10/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI				X
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA				X
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
GUILHERME LUIZ LUDTKE	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	6	-	-	2

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 11/11/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
GUILHERME LUIZ LUDTKE	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	8	-	-	-

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE APROVADO POR MAIORIA REJEITADO POR UNANIMIDADE REJEITADO POR MAIORIA**LEONEL MENEGUETE**
Presidente